**ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513, de 2016. Nesse sentido, esta entidade:

**1.** Está regularmente constituída;

**2.** Não foi omissa ou se encontra em mora, débito ou atraso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

**3.** Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**4.** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” *(a irregularidade que motivou a rejeição foi sanada, com quitação dos débitos eventualmente imputados)* e “”c” *(a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo)* da Lei nº 13.019, de 2014;

**5.** Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

**6.** Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.** Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.** Não celebrou Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, que em análise comparativa de seus objetivos, atividades e recursos conclua na existência de sobreposição de objetos, ou seja, de duplicação ou redundância no(s) produto(s)/resultado(s) entre a(s) parceria(s) passada(s) ou em execução com o(s) produto(s) objetivado(s) na implementação do Projeto de Negócio com o qual participará do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, e, portanto, não incursa na proibição prevista no § 2º do art. 42 do Dec. Est. nº 3.513, de 2016.

[LOCAL], [DATA].

...........................................................................................

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]